

33 — Quotas de Emprego:

a) De acordo com o artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

34 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

18 de março de 2019. — A Vice-Presidente, *Ana Pifaro*.

312148967

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 6047/2019

António João Feio Valério, presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 10 a 11 do artigo 4.º do Anexo do Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018 de 2 de fevereiro, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, que o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Alvito, foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal.

O presente Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Alvito mereceu o parecer prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (CMDF), e parecer vinculativo do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I. P. (ICNF, I. P.). Tendo sido sujeito a consulta pública.

O PMDFCIC é composto pelos Cadernos I e II, que constituem as componentes não reservadas, e pelo Plano Operacional Municipal (POM), que constitui a componente reservada.

Mais informa que o mesmo mantém a sua vigência de 2019 a 2028 e que se encontram publicadas as suas componentes não reservadas, alvo da consulta pública, no sítio da internet do Município (www.cm-alvito.pt).

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, e publicado no *Diário da República*.

12 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

312166243

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 6048/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 20 de março de 2019, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum (aberto por aviso n.º 17841/2018 — 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 03 de dezembro de 2018) para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com vista ao recrutamento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior (médico veterinário) do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia.

Informam-se ainda os referidos candidatos, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados, em local visível e público do Edifício Paços do Concelho de Anadia, sito na Praça do Município, em Anadia, junto ao serviço de recursos humanos

e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia em www.cm-anadia.pt.

20 de março de 2019. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

312166268

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 6049/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a mobilidade entre órgãos e serviços, com efeitos a 01/03/2019 da Técnica Superior, Elsa Maria da Costa Sousa Gouveia, oriunda da Câmara Municipal do Seixal; nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

4 de março de 2019. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

312156248

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 6050/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 25 de fevereiro de 2019, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), com efeitos a 1 de janeiro de 2019, do trabalhador Paulo José Leitão Batista — consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13€.

1 de março de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

312111762

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6051/2019

Licença sem Remuneração

Para os devidos efeitos, se faz público que por meu despacho de 13 de fevereiro de 2019, concedi licença sem remuneração pelo período de 1 de maio a 31 de outubro de 2019, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), à trabalhadora desta Autarquia, Maria de Fátima Martins Ribeiro Pedroso, com a categoria de Assistente Operacional.

18 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

312092071

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 6052/2019

Alteração do Plano Diretor Municipal de Celorico de Basto

Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sob proposta da Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2019, a Assembleia Municipal de Celorico de Basto aprovou, em 28 de fevereiro de 2019, a primeira alteração do Plano Diretor Municipal (PDM), publicado pelo Aviso n.º 8539/2014 de 24 de julho.

A alteração incide sobre os artigos 21.º, 29.º, 50.º, 56.º, 59.º, 62.º, 107.º e o anexo VIII do regulamento do PDM.

Para constar e para a devida eficácia, publica-se o presente aviso, nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo regime jurídico.

6 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

Deliberação

José Joaquim da Silva Carvalho, coordenador técnico, no uso dos poderes delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, através do Despacho de 27 de outubro de 2017:

Certifica que, em reunião ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, foi aprovado o seguinte assunto: Alteração do Regulamento do PDM — Versão Final da Proposta para Aprovação.

Está conforme.

6 de março de 2019. — O Coordenador Técnico, *José Joaquim da Silva Carvalho*.

Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal

«Artigo 21.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 2 —
- a) Índice máximo de utilização do solo (IU) de 0,02 m²/m² aplicado à totalidade da área do prédio onde o edifício se localiza, relevando para a verificação do seu cumprimento a área de construção de todos os edifícios existentes ou previstos para a parcela em causa;
- b)
- c)
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)

Artigo 29.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Parques de campismo e caravanismo.
- g) [Anterior alínea f).]
- h) [Anterior alínea g).]
- 3 —

Artigo 50.º

[...]

- 1 —
- a) Índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,4 m²/m² aplicado à área da parte do prédio inserida na categoria de aglomerados rurais.
- b)
- c)
- d)
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 4 —
- 5 —

Artigo 56.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a) Índice de utilização máximo a aplicar à área da parte do prédio inserida em solo urbanizado ou, quando se tratar de prédio situado em solo urbanizável, à sua parte compreendida entre o limite da via pública e a linha paralela a esta, à distância de 50 m:
 - i)
 - ii)
- b)
- i)
- ii)
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- 5 —
- a)
- i) IU = 1,0 m²/m² aplicado à área de solo compreendida entre os limites das vias públicas habilitantes preexistentes e as linhas paralelas àqueles limites, à distância de 50 m;
- ii)
- b)
- i) IU = 0,8 m²/m² aplicado à área de solo compreendida entre os limites das vias públicas habilitantes preexistentes e as linhas paralelas àqueles limites, à distância de 50 m;
- ii)
- 6 —

Artigo 59.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a) Índice de utilização máximo: IU = 0,6 m²/m² a aplicar à área da parte do prédio inserida em solo urbanizado ou, quando se tratar de prédio situado em solo urbanizável, à sua parte compreendida entre o limite da via pública e a linha paralela a esta, à distância de 50 m;
- b)
- 3 —
- a)
- b)
- 4 —
- i) IU = 0,6 m²/m² aplicado à área de solo compreendida entre os limites das vias públicas habilitantes preexistentes e as linhas paralelas àqueles limites, à distância de 50 m;
- ii)
- 5 —

Artigo 62.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a) Índice de utilização máximo: IU = 0,6 m²/m² a aplicar à área da parte do prédio inserida em solo urbanizado ou, quando se tratar de prédio situado em solo urbanizável, à sua parte compreendida entre o limite da via pública e a linha paralela a esta, à distância de 50 m;
- b)
- 3 — [Anterior n.º 5]
- 4 — [Anterior n.º 6]

5 — [Corpo do anterior n.º 7]

i) IU = 0,6 m²/m² aplicado à área de solo urbanizável compreendida entre os limites das vias públicas e as linhas paralelas àqueles limites, à distância de 50 m;

ii) [Anterior alínea ii) do n.º 7]

Artigo 107.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m² acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 400 m² de área de construção ou por fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado.
- e)
- f)
- 2 —
- 3 —

ANEXO VIII

[...]

UOPG 1 — Zona Industrial de Crespos

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- a) A implementar preferencialmente através de um plano de pormenor, não se excluindo a possibilidade de operações de loteamento ou operações urbanísticas isoladas.
- b)
- c) A execução de operações urbanísticas isoladas é admitida apenas em situações excecionais de interesse estratégico para o município, desde que sejam cumpridos os requisitos de infraestruturção referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do presente regulamento.

UOPG 2 — Polo de Serviços de Crespos

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- a) A implementar preferencialmente através de um plano de pormenor, não se excluindo a possibilidade de operações de loteamento ou operações urbanísticas isoladas.
- b)
- c) A execução de operações urbanísticas isoladas é admitida apenas em situações excecionais de interesse estratégico para o município, desde que sejam cumpridos os requisitos de infraestruturção referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do presente regulamento.

UOPG 3 — Zona Industrial da Lameira

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- a) A implementar preferencialmente através de um plano de pormenor, não se excluindo a possibilidade de operações de loteamento ou operações urbanísticas isoladas.
- b)
- c) A execução de operações urbanísticas isoladas é admitida apenas em situações excecionais de interesse estratégico para o município, desde que sejam cumpridos os requisitos de infraestruturção referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do presente regulamento.

UOPG 4 — Zona Empresarial de Codessos

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- a) A implementar preferencialmente através de um plano de pormenor, não se excluindo a possibilidade de operações de loteamento ou operações urbanísticas isoladas.
- b)
- c) A execução de operações urbanísticas isoladas é admitida apenas em situações excecionais de interesse estratégico para o município, desde que sejam cumpridos os requisitos de infraestruturção referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do presente regulamento.»

612139538

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso (extrato) n.º 6053/2019

Raul Cunha, presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público, nos termos e para os feitos do disposto no artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Fafe em reunião extraordinária realizada a 17 de janeiro de 2019, deliberou aprovar, por unanimidade, a segunda correção material do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fafe, publicado no Aviso n.º 10198/2015, de 7 de setembro de 2015 e corrigido e republicado no Aviso n.º 9711/2016, de 5 de agosto, com retificação aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária de 21 de fevereiro de 2019, tendo a mesma sido comunicada à Assembleia Municipal de Fafe e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

A segunda correção material do PDM de Fafe é determinada por acertos de cartografia devido a incorreções de cadastro, de transposição de escalas e definição de limites físicos identificáveis no terreno, e por correções de erros de lapsos gramaticais, ortográficos no regulamento.

As referidas correções materiais consistem no seguinte:

1 — No regulamento: n.º 3 do artigo 88.º; alínea a) do n.º 3 dos artigos 91.º, 93.º, 96.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 104.º, 105.º, 106.º, 108.º, 110.º, 111.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 118.º e 119.º; alínea b) do n.º 2 do artigo 93.º; alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º; alínea a) do n.º 3 do artigo 103.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 109.º

2 — Na cartografia: as folhas n.º 071-4 e 085-2 da planta de ordenamento.

3 — Nos demais elementos do plano afetados pela correção material, nomeadamente o relatório do plano, a ficha de dados estatísticos e a planta dos espaços florestais.

Assim, publicam-se o extrato do regulamento, os extratos das áreas alteradas e as folhas integrais n.º 071-4 e 085-2 da Planta de Ordenamento do PDM de Fafe.

12 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *Raul Cunha*.

Declaração

Para os devidos efeitos, certifico que a Câmara Municipal de Fafe, em reunião extraordinária, realizada em dezassete de janeiro de dois mil e dezanove, deliberou, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal e à CCDRN, a proposta designada por “2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Fafe”, com retificação aprovada por unanimidade, em reunião ordinária, realizada a vinte e um de fevereiro de dois mil e dezanove.

Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

12 de março de 2019. — O Vereador do Urbanismo, *Parcídio Summavielle*.

Extrato do regulamento

1 — Na alínea a) do n.º 3 do artigo 88.º, onde se lê:

«3 — [...]

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadadas em operação de loteamento e, caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de execução previstas no n.º 7 do artigo 83.º»